



01.0234409-4

16-37

11

1886

Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo

Escritas  
10-104

Auto cível de Especialidade de hypoteca legal em qu. cat.

Mariano José de Oliveira Fôes Especialista  
A Fazenda Nacional Especialista

Eu, Manoel do Nascimento de Moraes, Senhor Jesus Christo, de vinte e três annos e oitenta e seis, aos vinte e dois dias de mez de Maio do dito anno, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em o meu Cartorio, autis uma petição e mais documentos referentes ao Collecto acima mencionada; cuja petição vem despatchada pelo Juiz, tudo como acima se segue. E fiz esta autis. Eu Manoel Moraes, escrevente juramentado. o escri- Eu Manoel

De Francisco Coua de Moraes,  
Escriuão e tabelião.

Ilmo. Sr. D. Juij dos Reis da Fazenda  
 A. vim, com vizenha do Sr.  
 P. de J. - - No 22 de M. de B. B.  
 M. M. M. M. M.

Diz o p<sup>te</sup> Mariano Jose de Oliveira Torres, collector  
 nomeado para a cidade de Itapetringa, que  
 tendo effectuado a fiança do seu cargo, na im-  
 portancia de 4:000\$000, offerecendo para tal fim  
 a hypotheca legal da fazenda e uma sorte de  
 terras lavradas e campos de crias, dividida  
 e demarcada na fazenda denominada do  
 Puro do Municipio da mesma cidade de  
 Itapetringa, a qual sorte de terras possui  
 livre e desembarcada de quaesquer onus, jus-  
 soucenas que lhe fez sua Mãe, D. Maria  
 do Carmo Agnes de Pinheiro, como tudo se prova  
 com os documentos juntos, que serviram de base  
 ao despacho da Junta de Fazenda de 6 do  
 corrente mez, admitindo o sup<sup>te</sup> a garantir  
 a gestas de seu Cargo com hypotheca da  
 supra mencionada propriedade que possui  
 nas condições já expostas pela quantia de  
 5:000\$000, e tendo despecialisar aquella hypo-  
 theca, requer a V. Sa para que se dignem  
 mandar expedir precatorio ao P. Juij  
 Municipal do termo em que está situado  
 o immovel para o fim de ser avaliado  
 por loucaes que serao aprovados por este  
 Juij depois de nomeados e aceitos pelo  
 representante da fazenda e o requerente.

O supp.<sup>o</sup> protesta juntamente com a  
a declaração do art. 1.<sup>o</sup> do art. 153 das  
Instruções da Fazenda desta Província e  
a V. S. que, deferindo o que  
sido, mande também fazer  
as necessárias intimações para  
o presente processo de  
especialização, julgando-o  
afirmal.

C. R. M.<sup>o</sup>

S. Paulo, 21 de Maio de 1886  
O Promotor - Moisés Cardoso

S. Paulo, 21 de Maio de 1886  
Mo. Cardoso

5  
Cópia. Tapetininga. Termo de Caução Hypothecaria que assigna o Tenente Mariano José d'Almeida Fries - Collector, de rendas geraes de Tapetininga por seu procurador Manuel Cardoso. Aos dez dias do mez de Maio de mil oitocentos eoitenta e seis na sala da Secção de Contencioso da Thesouraria de Fazenda, desta Provincia presente o Procurador Fiscal Doutor Manoel Barreira Dias, compareceu o cidadão Manoel Cardoso procurador do Collector de rendas geraes de Tapetininga Tenente Mariano José d'Almeida Fries, solteiro, e por elle foi dito que havendo sido seu constituinte admitto a gerencia de seu cargo com a hypotheca de bens de raiz de sua propriedade por despacho da Junta de Fazenda de 6 do corrente mez, apresentára-se para assignar o presente termo pelo qual em nome de seu constituinte se obriga a responder como principal pagador não só pela quantia de quatro centos e duzentos mil reis (R\$ 422,000) importância do arbitramento da fiança, como também illimitadamente por todo e qualquer alcance em que o mesmo seu constituinte venha a ser encontrado, pelas juros que lhe forem cobrados, pelas multas que lhe forem impostas e pelas custas em que for condemnado, obrigando-se do mesmo modo pelos Agentes que tiver e vier a ter. Disse mais que em nome do mesmo seu constituinte offerece a hypotheca legal da Fazenda uma sorte de terras lavradas e campos de crisar, dividida e demarcada na fazenda denominada do Furo do municipio da mesma cidade de Tapetininga, que possui terre e desembargada de qualquer onus por doação que lhe fez sua Mãe

D. Maria de Carmo Ayres d'Almeida. Pelo Director  
Procurador Fiscal foi dito, que accitaria este termo  
com todas as clausulas n'elle contidas. Ecu. Au-  
tor Superior Correlano dos Santos - encarregado dos tra-  
balhos da Secção de Contencioso e execu. Disse  
mais que, em nome de seu constituinte su-  
jeita a pessoa e bens do mesmo a todas as dis-  
posições das leis fiscaes que lhe forem relativas  
e applicaveis. Ecu. Autor Superior Correlano dos  
Santos e execu. São Paulo, 15 de Maio de  
1886. (assignados) Manuel Cardoso e Manuel  
Correia Dias. Estava sellado com uma citem-  
pilha no valor de cinco mil reis.

Confere. J. Paulo 15 de Maio de 1886.  
O Proc. Fiscal  
Manuel Correia Dias.

Livro N. 44

# IMPERIO DO BRAZIL

Folhas 10

Provincia de S. Paulo



Termo da Capital

O PRIMEIRO TABELLIÃO—ELIAS D'OLIVEIRA MACHADO

## Procuração bastante que faz *Mariano José d'Oliveira Soares*

**S**AIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO de mil oito-centos e oitenta e nove ao *doze e nove* dias do mez de *Outubro* do dito anno nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu cartorio comparece *o* como Outorgante *Mariano José de*

*Oliveira Soares*

reconhecido pelo proprio de ..... das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por ell me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de Direito nomeia — e constitue — seu bastante procuradores *nesta Cidade do* *relicto de Manoel Cardoso e Cap.º Felismino de* *Ordre para o fim especial de requerer d' Thesouraria* *de Japoda a prestacão da fianca do outorgante a fim* *de poder exercer o cargo de collectôr de rendas geradas da ci-* *dade de Itapetininga assignadas na casa do con-* *tencioso da mesm' repartição d' d' Thesouraria* *competente territorio de canoã e ell, como* *me do outorgante se obrigando a responder co-* *mo principal pagador não só pela quantia de* *n.º 20 por cento de renda da fianca arbitrada* *como tambem illimitadamente por todo e qual-* *quer alcance em que verba a ser requerido, pelos* *juizes que lhe forem contados, multas que se forem* *impostas e custas em que for condemnado, e exigendo de* *do mesm' modo pelos agentes que tiver e vber a ter e* *exercer de mesmo outorgante e se obrando a by* *poteca legal da fazenda e a garantia da gestão do* *outorgante e de todas as terras lavradas e campo por de* *critar dividida e dispartada na fazenda de* *om' nada do — *Itapetininga* termo de *Canasçu da** *dita cidade de Itapetininga, requerendo, d'go Itapetinin-* *ga, requerendo de praxe do *Itapetininga* a especiali-* *zação da bypoteca, e requerendo e praticando tudo que* *para tal fim seja necessario, e prestando o outorgante* *para o cargo de collectôr e transendo o respectivo titulo* *e superando em a pessoa e bens a todas as despesas* *das l'ras fiscaes que lhe forem relativas e applicaveis*



de 1885  
de 1885  
de 1885

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse — possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes, ou commerciaes, movidas e por mover em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré, perante quaesquer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos deste Imperio, ou estrangeiros, tentando Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos deste Imperio, ou estrangeiros, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na fórmula da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento: podendo arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo, a elle Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na forma que forem necessarias, poderá propôr todas aquellas acções, ordinária, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mudar e variar dellas para aquella que direito tiver: offerecerá petições, libellos, contrariedades, réplicas e trélicas, e qualquer genero de artigos, cótas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer, ouvirá despachos e sentenças; dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario: e dos contrarios aggravar, embargar e appellar até superiores instancias: requererá inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, precatorias e mais causas precisas: para justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contraprotostos, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor—extrahir documentos, juntal-os, e tornal-os a receber, sendo necessarios, jurar na alma dell Outorgante decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem, fazer concerto e ajustes de contas; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador, acceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores, fazendo com elles qualquer accôrdo, acceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoaes, prisões, embargos e outras preventivas diligencias, poderá outorgar e acceitar Escriptura de venda ou compra de bens de qualquer natureza, de acções *in solutum*, hypothecas e outras quaesquer: fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e finalmente, fazer tudo quanto elle Outorgante faria, se presente estivesse; e que em Direito fôr admissivel: protestando haver por firme o acto de seu Procurador, e Substabelecido, relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceitei e assigna

com as testemunhas reconhecidas de minha Obra de

Oliveira Machado, Tabellião que subscrevi,

Mariano José d'Oliveira Frees, José João Ferreira,

rao d'El.ª Janna e Cosme Alves dos Santos,

tracladado do proprio original em a data retro.

Eu, Elias d'Oliveira Machado, tabellião que subscrevi, empenhei e assigno em publico e raro

Luiz de...  
Elias d'Oliveira Machado

Official *[Signature]*

L.º de notas n.º 66 de folhas 94.ª a 98.ª Tabelião  
Primeiro traslado  
de

*[Signature]*

Esriptura de doação *entre vivos*  
que faz Dona Maria do Carmo  
Hoyes d' Oliveira d' uma sorte de  
terras lavouradias e campos de crias,  
a seu filho Tenente Marians frei  
d' Oliveira Freis, no valor de cinco  
contos de reis. Saibaõ quantos esta  
publica escriptura de doação *entre*  
*vivos* firmem, que no Terço do Nas  
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris  
to de mil oitocentos e oitenta e seis,  
aos dezoito dias do mez de Janeiro,  
nesta Cidade de Tapetininga, em  
casa da residencia da outorgante  
doadora; ahi perante mim Tabelião  
e as duas testemunhas abaixo no  
meadas e assignadas comparecerão  
presentes, d' uma parte, como outor  
gante doadora Dona Maria do Car  
mo Hoyes d' Oliveira, moradora nes  
ta Cidade, proprietaria; e d' outra  
parte, como outorgado donatario o Te

Tenente Mariano José d'Oliveira  
Trais, morador neste Município, la-  
vador, peritoas conhecidas de mim  
Tabellião e das mesmas duas teste-  
munhas abaixo nomadas e assigna-  
das, pelas proprias de que trato e  
dou fi: Epula outorgante doadora  
me foi dito perante as mesmas tes-  
temunhas, que sendo possuidora de  
uma corte de terras lavradiase cam-  
pos de criar na fazenda denomina-  
da Turvo, deste Município, de divi-  
das e demarcada, cuja divisa comeca  
no marco da perobinha, dividindo  
com terras de Dona Izabel Luiza de  
Oliveira Trais, por um rumo que  
parte do dito marco e vai a cabeci-  
ra do córrego do caeté, e desta por  
outro rumo que vai a cabecera da  
agua do baguaçu, desta pela agua  
abaixo dividindo ainda com Dona  
Izabel Luiza d'Oliveira Trais até  
a barra do córrego do barricinho,  
por este abaixo dividindo com Pedro  
Paulo d'Oliveira Torres até o Ribeirão

Rebeirões denominado barrero, por  
este acima até a barra do Rebeirão  
da fazenda, pelo dito Rebeirão aci-  
ma até a barra d'um correço que  
divide com Salvador Seabra d'Al-  
meida, por este acima até sua cabe-  
ceira, dahi pelo rumo que divide  
com o mesmo Salvador Seabra até  
cahir no correço denominado jiru-  
batuba, por elle acima até sua cabe-  
ceira, desta por um rumo que vai  
à cabeceira do correço que desagua  
no correço da capoeira grande, por  
esta agua abaixo até a barra do  
correço que vem do marco da pero-  
vinha e por este acima até o mes-  
mo marco onde teve começo esta  
divisa; acha-se contractado com o  
outorgado, para, de sua propria e  
livre vontade, ao outorgado doá-la  
entre vivos em adiantamento de le-  
gitima; como effectivamente tem  
dado, por bem desta escriptura, e  
na melhor forma de direito; e que  
tal doação faz do mesmo outorgado

Salvador Seabra  
Antônio

seu filho, no valor de cinco contos de  
reis, para que o outorgado no pra-  
so da lei requira a insinuação;  
transmittindo desde já na pessoa  
do mesmo outorgado donatario,  
atê pela clausula constituti todo  
o seu dominio, posse, direitos accão,  
que tem na dita coisa doada; pa-  
ra que o outorgado a possua sem  
reserva alguma, como sua que ipe  
fica sendo. Então pelo outorgado  
donatario me foi dito perante as  
mesmas testemunhas, que na ver-  
dade se acha contractado com a  
outorgante sobre a mencionada doa-  
ção entre vivos a elle outorgado feita;  
e que aceita a presente escriptura,  
para no valor acima declarado  
requerer a insinuação, do que tudo  
eu Tabellião dou fé. Pela outorgado  
me foi apresentado o conhecimento  
do imposto, cujo teor é o seguinte:  
R\$. Numero cento e dois. Exercício  
de mil oitocentos e oitenta e cinco á  
mil oitocentos e oitenta e seis. Reis

7

dez mil reis. A folha quarenta tres  
do livro caixa fica debitado o a-  
ctual Collector Capitão Salvador  
José Rolim, pela quantia de dez  
mil reis recebida do Senhor Tenente  
Mariano José d'Oliveira Frous, dois  
decimno por cento de cinco contos de  
reis, sendo cinco mil reis pela doação  
do valor de cinco contos de reis e cinco  
mil reis, para a transcripção do  
mesmo valor, que fez sua mãe Do-  
na Maria do Carmo Agnes d'Oli-  
veira, uma sorte de terras barradias  
e campos de crias na fazenda deno-  
minada Turvo neste Municipio.  
Collectoria de Rendas geraes de Sta  
petringa, em dezoito de janeiro de  
mil oitocentos e oitenta seis. O Col-  
lector interino Rolim. O Escrivão in-  
terino João d'Almeida Leme. Era  
o que se continha em dize conheci-  
mento do imposto que fica archiva-  
do neste cartorio dize cartorio. E por  
se acharem assim contractados me  
pedirão lhes fizesse a presente escriptu



escriptura, que, sendo lida,  
 assignada com as duas testemunhas  
 Pedro Augusto d'Almeida Marques  
 e Joao d'Almeida Lima, perante mim  
 Benedicto Rolim d'Oliveira Tabel  
 liao que escrevi tambem assigno.  
 Tabelliao Benedicto Rolim d'Oli  
 veira, Maria do Carmo Aguiar d'  
 Oliveira, Mariano Jose d'Oliveira  
 Frois, Joao d'Almeida Lima, Pedro  
 Augusto d'Almeida Marques. Tras  
 ladada do proprio livro a que  
 se reporto nos mesmos dia, mes  
 e anno de sua data no principio  
 declarados. Peço Benedicto Rolim d'  
 Oliveira Tabelliao que subscrisse e assine  
 em publico prazo.

Com o Tabelliao e o mesmo publico e  
 livre de damiana, 10 e 8 horas e 18  
 de 1886  
 Tabelliao Benedicto Rolim d'Oliveira  
 10 de 1886

B. R. O. Grande  
 Tabelliao Benedicto Rolim d'Oliveira

Nº 1045

do Protocollo

Pageina 91  
 Apresentada hoje das 6 as 12 horas da tarde. Registada  
 no livro nº 4 sob nº 513 de folhas 156<sup>a</sup> e 157<sup>a</sup> de 1886  
 21 de Janeiro de 1886.  
 Benedicto Rolim d'Oliveira

Contracto para transcripção de transmissões  
são de um imóvel. Nº 2 Official Público

Reguira do imóvel

São Miguel e Adriano da Fazenda  
Vilhoz deste Município

Denominação do imóvel.  
Confrontações e características

É composto de Campos e Mattos e  
situa-se da maneira seguinte.  
Começa no marco do sítio de  
viduado em terras de D. Luiz  
Luiza d. Oliveira e vai por um Ru-  
cho que parte do dito marco e vai  
a Cabeceira do Corriço do Cacti,  
e desta por outro Rumo que vai  
a Cabeceira d. água do Baquão de  
do arca em D. Luiz, até abar-  
ra do Corriço = Barrimento e por  
este abaque dividindo em Pedro  
Paulo d. Oliveira e vai até a Ribeira  
das denominadas Barrimento e por  
este acima até abaixo do Ribeirão  
da Fazenda e pelo dito Ribeirão  
acima até abaixo do Corriço que  
divide em Salvador e vai de Al-  
meida e por este acima até a  
Cabeceira d. água pelo Rumo que  
divide em Salvador e vai até  
Cachoeira no Corriço denominado  
batuba e por este acima até a  
Cabeceira e desta por um Rumo que  
parte na Cabeceira do Corriço que  
usa água no Corriço das Capoeiras  
grande e divide por este abaixo  
até abaixo do Corriço que um



do marco da probença e por  
este nome de edito marco  
onde teve começo esta divisa.

Nome do moçoito do Adquirente  
Simão Mariano José da Silva  
Fris morador na Cidade de Sta  
petrunga

Nome do moçoito da Transmittente  
D. Maria do Carmo Torres da Silva  
moradora na cidade de Sta  
petrunga.

Título = Iguaçu como avança de legit.  
m.

Forma do título Tabelliar gen o fes  
Escritura publica. Tabelliar  
Simão Manoel Benedicto Botin  
da Silva

Valor do Contracto. Cinco Contos de reis

Condições do Contracto.

Artações

Sta petrunga 21 de Janeiro de 1856  
Mariano José da Silva Fris

Draxmens	3000
Judic	4500
Ref	1000
	<hr/>
	8.500

O Doutor Procurador da Matta de Aguedo Corréa, Juiz de direito desta Comarca de Itapetininga &c

Seja saber aos que esta Carta de confirmação e inconfirmação vierem que Donna Maria do Carmo Pires de Oliveira me representase que tendo fido ao Tenente Mariano José de Oliveira Trás doação de uma parte de terra, e arvoredo de campos e mattas, na Fazenda denominada - Turvo - deste Município, cuja terra começa no mar de porbimbu, dividida com terras de Dona Izabel Luiza de Oliveira Trás, por um rumo que parte do dito mar e vai a calueira do Corriço da Coati, e desta por outro rumo que vai a calueira da agua de Bagnassé, desta pela agua abaixo, dividida ainda com Dona Izabel Luiza de Oliveira Trás até a barra do corriço de barricirico, por este abaixo dividida com Pedro Paulo de Oliveira Pires até o Ribeirão denominado - Barreiro - por este acima até a barra do Ribeirão da Fazenda, pela dito Ribeirão acima, até a barra de um corriço que divide com Salvador Tebra de Almeida, por este acima até sua calueira, dohi pela rumo que divide com o mesmo Salvador Tebra, até cahir no corriço denominado Jerebutuba por este acima até sua calueira, desta por um rumo que vai a calueira do Corriço que desagua no Corriço da Capaim grande, por esta agua abaixo até a barra do corriço que vem do mar de porbimbu, e por este acima até o mesmo marco onde teve começo esta divisa; no valor de cinco contos de reis, como avança de legitima, como tudo consta da respectiva scriptura que apresentar, fazendo ver em seu nome e nome que aquella scriptura constitua uma verdadeira doação e que para evitar duvidas futuras

e para inteira validade da mesma, necessitando de  
 confirmação e intimação, a qual por isto supplica  
 E visto ao requerimento, Escrivão allebrou nos  
 do Tabelião Tenente Coronel Benedito Polim e  
 Oliveira em direito do meo de Janio proeminia por  
 e depois de ter procedido as diligencias recommenda  
 na ord. do dia 10 de tit 62, propria minha sentença, por  
 da qual fui por bem da autoridade e direito Jnd.  
 confirmor e intimo, como por esta confirmação  
 intimo e dação feita na forma acima de color  
 e na forma do Escrivão de dação ao Tenente Al  
 Jui de Oliveira Frás, da parte de terra constante  
 campos e matas, tudo como se vê das autos de  
 nunciação que se organizou neste Juizo. E manda  
 dita Escrivão de campo e quanto com todas  
 clausulas e condições nella expressas e nunciação  
 segundo o direito. Cidade de São Paulo 17 de Fevereiro  
 de 1886. Eu João Martim de Carvalho, Escrivão  
 Titulo a quem

Raymundo da Notta Ezequiel Corrêa



Carta de confirmação e intimação de dação  
 de uma parte de terra, acima referida, por  
 a requerimento de Dona Maria do Carmo Sup  
 de Oliveira, Jora V. un e assignor. Por sentença  
 de 3 de Fevereiro de 1886. Publicada em cartorio

O Promiss substituido

João Martim de Carvalho

Assinada em São Paulo, 10 de Maio de 1886  
 seu testem. de vend.



Maria do Oliveira de Carvalho

1.º tab.



Doc. n.º 5  
Aiaz

N.º 410

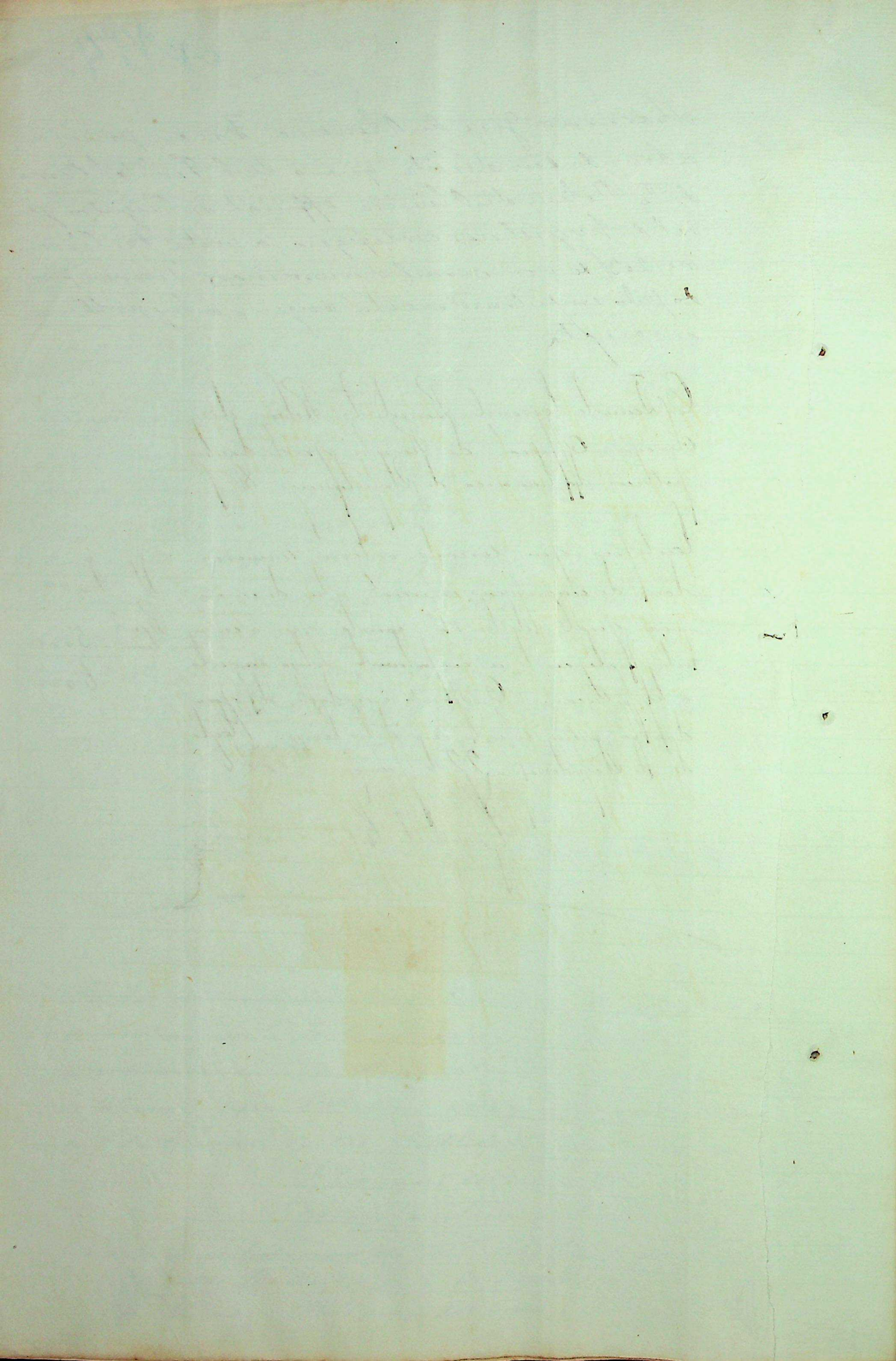
Marciano José de Oliveira Foaes proísa,  
a bem de seu direito, que o Sr. Ten.º 6.º Bene-  
dito Noleim de Oliveira, official do Registro ge-  
ral de hypothecas carteziga, a vista dos livros  
n.ºs. 2 e 3, se o immovel denominado Terra - prouca  
do fute impetrante esta' registado a hypotheca  
em anepta.

Optante Leonel Benedito Noleim de  
Oliveira Official do Registro geral das hy-  
pothecas da Comarca de Sta. Fuzimiza &

certifico que remendo os livros successos  
dous de inscripção especial, y tres de inscri-  
pção geral, dellas seis egrege e que o inscrip-  
til offertente as impetrante antiga seguinte  
a hypothecas. Oribido i m. d. g. de e que  
dopre e seu respeito aq. ditos livros. Heida  
de Sta. Fuzimiza 22 de Janeiro de 1886

N 1000  
Rgn 2  
Livros - 5000  
6:000

Benedito Noleim d'Oliveira



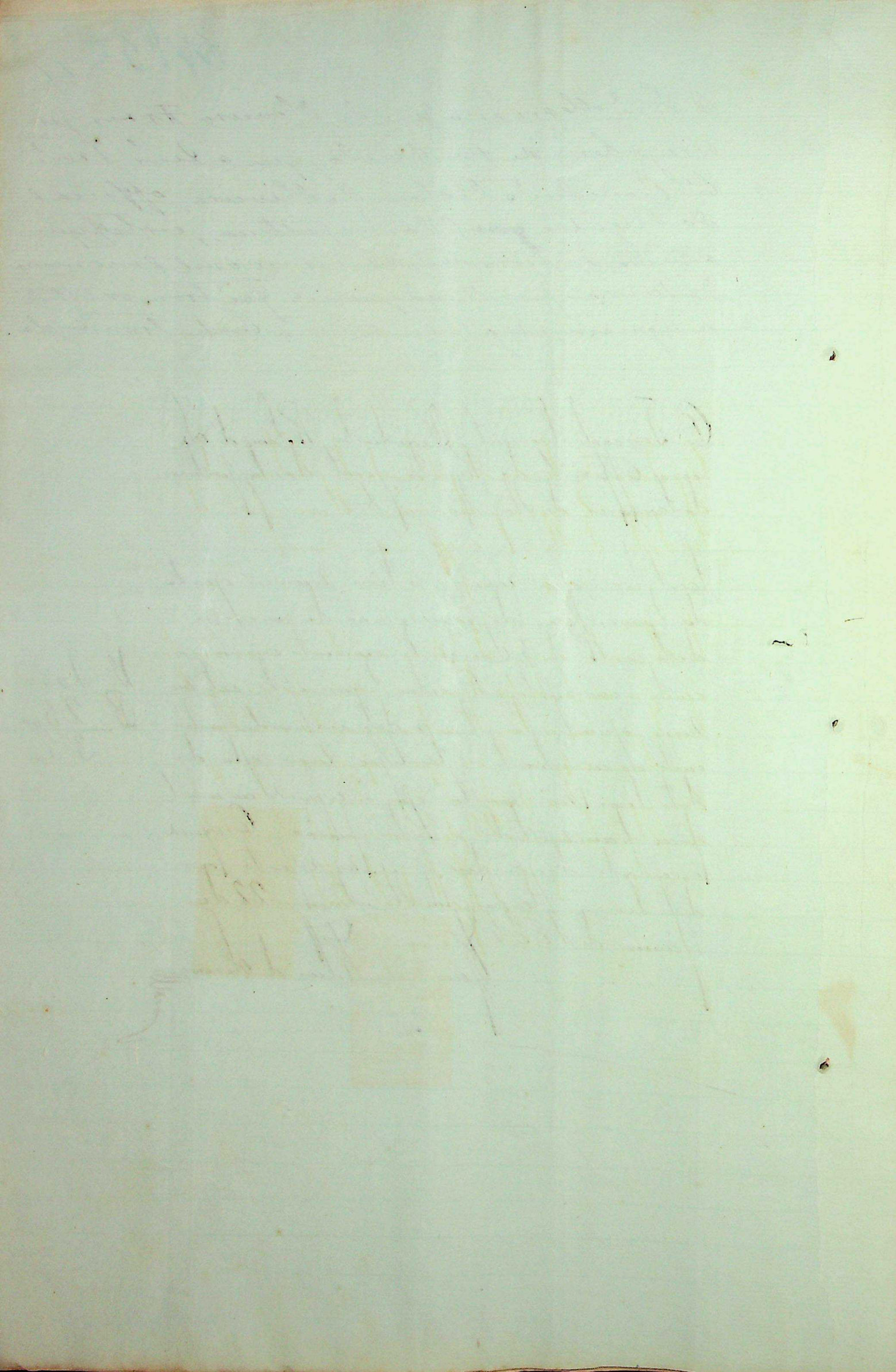
O Ten.º Alvariano José de Oliveira Freitas por  
cisa abem de seu direito, que o seu Ten.º  
C.º Benedito Palma de Oliveira, official  
do Registro geral das hypothecas, certifique  
a venda do livro n.º 4 do arremovel denominado  
do termo - por elle adquirendo foi transmittido  
a quem, e a transmissão ucha transcrita.

O Tenente Coronel Benedito Palma d'Almeida  
Official do Registro geral das hypothecas  
da Comarca de Itapetininga &

Certifico que remetto o livro numero quatro  
da transmissão da transmissão dos juros, e  
d'elle comta de folhas cento e cinquenta e cinco  
cento e cinquenta e sete, estas transcritas sob  
duas e quinhentos e trinta e cinco e no total  
cento e cinquenta e sete. Certifico mais que do  
dito livro não consta que o referido em engul  
fose transmittido a outra pessoa. Certifico  
si verdade do que dou fe e me respeito logo  
dito livro. Cidade de Itapetininga 22 de  
Janeiro de 1886

N 1000  
B 2500  
3500

Benedito Palma d'Oliveira



Doc. 504  
Piauí

Nº 12

Le Sr. Mariano José de Oliveira Feres  
procurador de seu d. Sr. Sr. Sr.  
Ten. Cel. Benedicto Polcin de Oliveira  
Tabullias e Director do civil certifique  
a vista dos papéis e livros do seu cartorio,  
de o immovel denominado Terro- de pro-  
priedade do impetroante de achos livros e  
embargado de penhora, sequestro, embargo  
ou outros quaisquer ônus

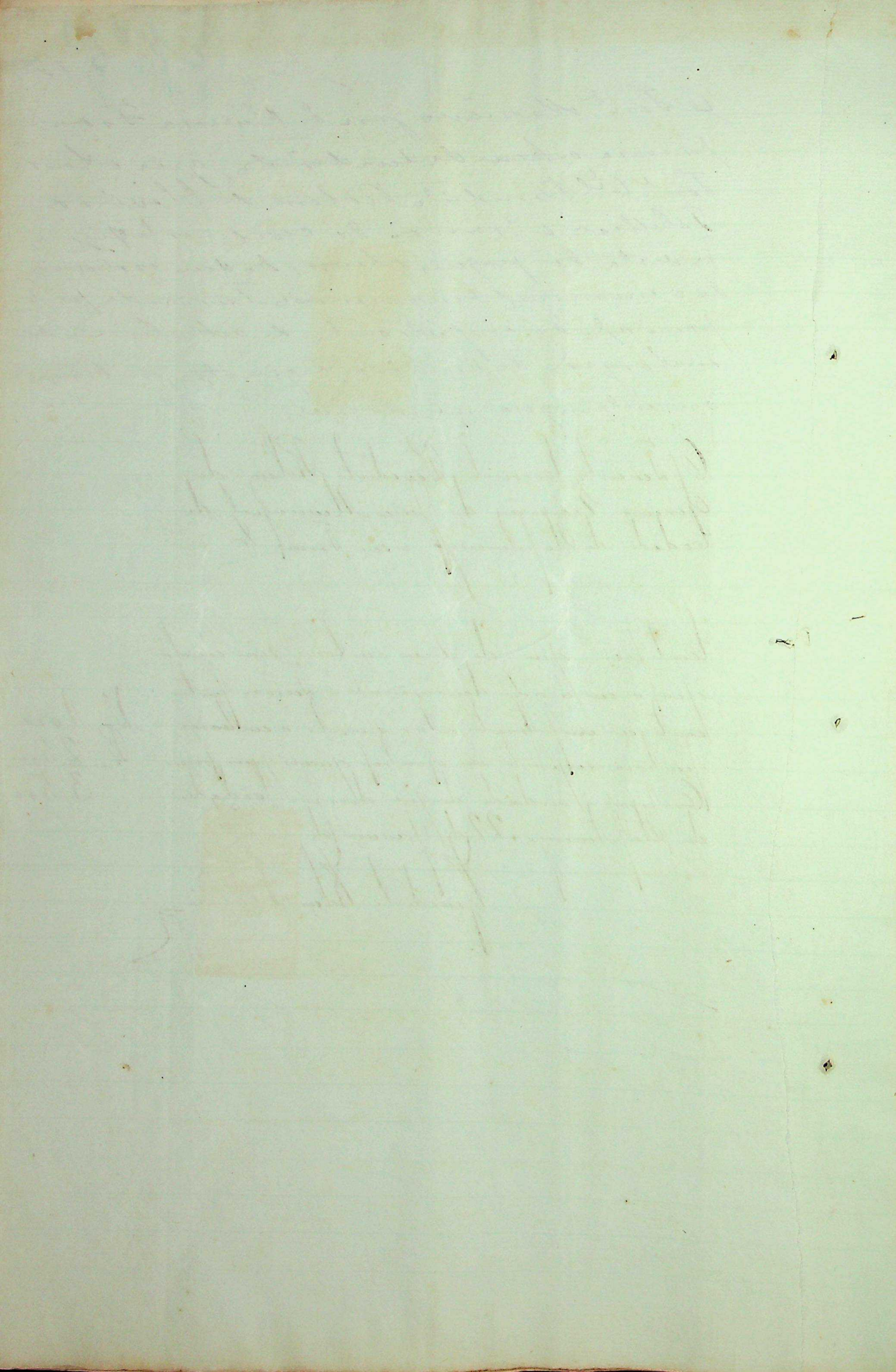
O Sr. Tenente Coronel Benedicto Polcin de  
Oliveira Gregório do Juizo Municipal da  
Cidade de Itapetininga e seu Sr. Sr. Sr.

Certifico que de seus cartorios não consta  
e nem o immovel denominado - Terro- Justen  
segundo as insinuações desta requisição a embargo,  
penhora, sequestro, ou afoutros ônus e que foram  
Certificados a verdade do que dou fe. Cidade  
de Itapetininga 22 de Janeiro de 1886

R\$ 1000  
B 2500  
3500

Benedicto Polcin de Oliveira





O Tenente Mariano José de Oliveira  
 Fraes proclama abren de seus direitos,  
 que o Illm.º Sr. Tenente José  
 albuquerque de Carvalho, escrevendo de  
 Ophros deste termo, revendo o  
 seu cartório (livros e autos) certi-  
 fique se o impetrante tem ali  
 alguma responsabilidade como  
 tutor ou curador de orphãos an-  
 quas estejam hypothecados pe-  
 la lei os seus bens, isto é; que  
 tenham sobre os seus bens hypo-  
 theca legal.

José Martinho de Carvalho Sr.  
 Juiz de Orphãos desta Cidade de  
 Itapetininga.

Certifico, revendo as livros de tutela  
 e curatella de meu Cartório, que  
 nelle não consta a requisição do  
 impetrante Tenente Mariano José  
 de Oliveira Sr., bem como que  
 tambem não consta esse requerimento  
 no dito Sr., das autas existentes  
 em meu poder. Itapetininga 27 de

Francis W 1880

John Martin & Co



Staple 27  
Nov 1880

Martin

*[Faint, mostly illegible handwritten text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*

1014

Rec.

H. Sr. Inspector da Thesouraria  
da Fazenda da prov. de São Paulo.

De a lha u... ..

1-3506. June

Diz Mariano José de Oliveira  
Frey mirador na cidade de Itapetininga  
que a bem de seu direito digno-se V. Sa.  
mandar que na respectiva Repartição  
dece-lhe por certidão se o suplicante deve  
ou não nessa Thesouraria quantia  
alguma e se peza sobre si qualquer  
responsabilidade, e por isso pede deferimen-  
to.

E. R. N.º <sup>cc</sup>

São Paulo, 1.º d. Março de 1886.

Como procurador Felismino Pinheiro Cordun.

D. da Carta M.º 1999. 319

L. Cartas

V. 15 - pg. 369 - n.º 288

Dos livros desta secção não consta que o Suppl<sup>te</sup>  
seja fiador ou tenha qualquer responsabilidade.

Secção do Cont.º 8 de Março de 1886

Escrepturario Amarel Europeu

Certifico que revendo as relações  
da dívida activa, existentes, notante  
essas, dellas não consta que o Suppli-  
cante seja devedor a Fazenda Provin-  
cial, até o exercício de oitenta e qua-  
tro, a oitenta e cinco. O referido é  
verdade de que douzi. Eu Sindus  
Ernesto Pereira de Vasconcellos, a acc-  
ri- digo Eu Sindus Ernesto Pereira, de  
Vasconcellos, Escrepturario desta Secção  
a escrever. Quarta Secção da Conta-  
doria do Thesouro Provincial de São  
Paulo, dezoito de Março de mil oit-  
centos e oitenta e seis. Eu Therd-  
s Augustus Varela, chefe do quarto  
Sector da Contaduria do Thesouro  
Provincial de São Paulo, a subscrivi.

Contador

Pedro Fernandes de Azevedo

Nº 9

Nº 31000

Por transmit e seiscentos r\$, cu  
embolumentos, por 1º Procl. em  
S. Paulo, 18, de Março de 1886


Ed. Pedreira

Woracy

Dularação

Para obter o título de Collector das  
rendas gerais desta cidade, dularo:  
1.º Que sou colheitor,  
2.º Que além das terras dadas em  
hypotheca no valor de cem con-  
tos de reis, possuo mais os di-  
-quinta imóveis desemborua-  
dos: Uma casa na Rua do Banesti-  
tuição desta cidade, e partes em  
uma casa dita a Rua das Flores,  
e em duas outras mais

Atestado em 1 de março de 1886.  
Mariano José de Oliveira Três

Reconheço a verdade e assino  
São Paulo, 29 de Março de 1886  
Emtest.º   
Angel Carlos de Almeida

Ag. 1000

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to fading and the age of the paper. It appears to be organized into several lines or paragraphs.

Decorative flourish or signature element, possibly a stylized monogram or a decorative separator line.

Additional faint handwritten text, possibly a date or a short note, located below the decorative flourish.



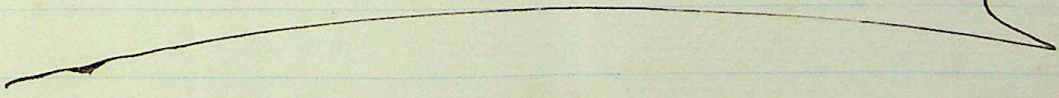
Declaro que sou solteiro e que não  
peço sobre minha responsabilidade para  
com meus herdeiros da qual não  
tenho hipóteses legais de meu herdeiro  
delegado. Sta. Helena 19 de Junho  
de 1886. Henrique José de Almeida

Sta. Helena  
19 de Junho de 1886  
Henrique José de Almeida

Reconheço por esta escritura a seguinte escritura de  
que aqui se. Cidade de Sta. Helena 5 de  
Agosto de 1886.

~~Henrique José de Almeida~~  
B. R. O. de Sta. Helena  
Abelício Benedito Ribeiro de Oliveira

Gratis





## De juramento

atoo trise dias do mes de agosto  
de mil oitocentos e oitenta  
e seis, n' esta Imperial Cidada  
de São Paulo em o mes de Agosto  
fago juramento a estes autos  
da prescricao que adiante se  
segue. E fiz estatermos. Ciro  
Atalho Moraes, escrevente  
juramentado e escrevi-

1886

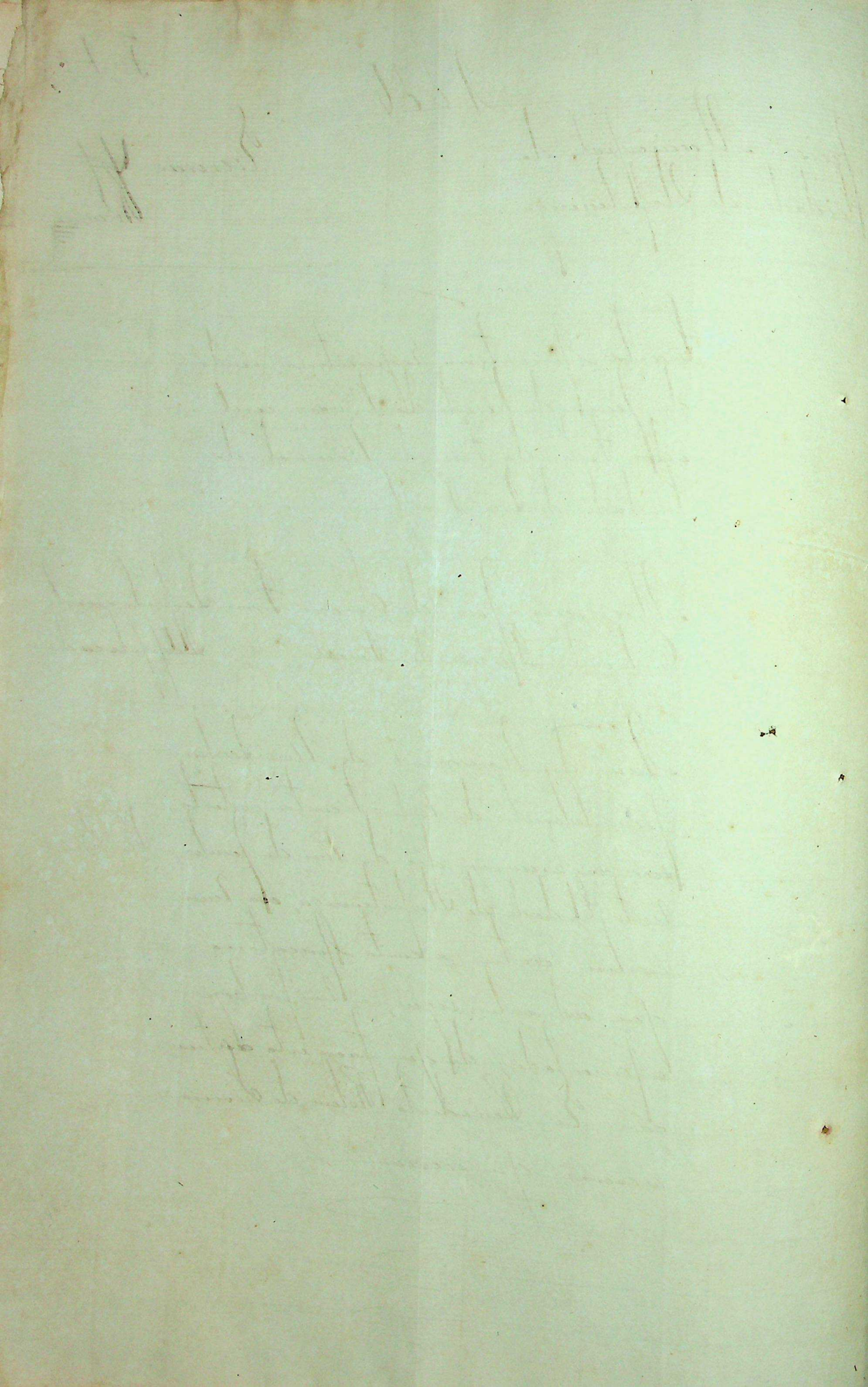
Juiz Municipal da  
Cidade de Sta. Fuztencia

Escrivaõ  
Volm

Carta pincatoria requisitoria, vinda  
do Juiz de Direito da 1.ª vara civil  
e dos Titulos da Fazenda Nacional da  
Cidade de São Paulo.

Marcos José de Oliveira Prom. Supplicante  
O Honor. Procurador Fiscal Supplicado

Leu do Nascimento de Nossa Senhora  
Juiz de Direito de São Paulo, e o  
juiz, ao Juiz de Direito da 1.ª vara de Juiz  
Cidade de Sta. Fuztencia, e em  
cartão contendo a carta pincatoria  
que adiante segue, e deu hoje  
assentada. do que faz esta certifi-  
cãõ. Eu Benedito Volm de Oliveira  
escrivãõ que escrevi



19

Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> vara  
Cível e dos  
Feitos da Fazenda Nacional  
de  
São Paulo

Carta precatória  
requisitória, dirigida ao Juiz  
em frente ao Juiz Municipal  
pal do termo da Cidade de  
Itapetininga, a fim de ser  
ali avaliado o imóvel da  
a' reparação de hypotheca  
legal da Fazenda Nacional  
pelo Collector nomeado para  
a Collectoria da mesma Ci-  
dade de Itapetininga o Fe-  
rente Marianno José de Ol-  
veira Tróes.

Na forma abaixo

Eu o Bacharel Clementi-  
no de Souza e Castro Juiz  
de Direito Substituto da pri-  
meira Vara Cível e dos Feitos  
da Fazenda Nacional da Comar-  
ca da Capital e Provincia  
de São Paulo, com jurisdic-  
ção.

Vossa Senhoria

Mentissimo Senhor Doutor  
Muniz Municipal do termo da  
Cidade de Itapetininga ou a  
quem seus verees fizer e repre-  
sentor.

Faco saber a Vossa Senha  
ria' em com n' esta Imperial  
Cidade de São Paulo por este  
juiz do Fito da Fazenda e  
Cartões de Eciivos que esta  
subsero correm e perdendo  
nos autos civis e especies  
sacra e hypotheca legal do  
Reino Nacional em que saõ:  
Especialmente Marianos José  
e Oliveira Fico - e Especialista  
de a Fazenda Nacional - cu-  
jo auto tiveraõ o seu principio  
pela autuação do termo dejuiz  
te. - Juiz oitocentos e oitenta  
e seis. - Fitos uno - Juiz  
do Fito da Fazenda Nacional  
de São Paulo - Escriptor  
Moraes - Auto civis de se

Auto

especialisacaõ de hypotheca  
 legal da Fazenda de S. em que  
 Ann: - Mariano José de Oliveira  
 ra Frães. Especialisante - A  
 Fazenda Nacional - Especialisada  
 Anno de Nascimento do Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil oitoc  
 cento e oitenta e seis, aos vinte  
 e duas dias do mez de Maio de  
 dito anno, n' esta Imperial Cida  
 de de São Paulo, em o meu Cast  
 rio, autus unã peticaõ e mais  
 documentos, referentes ao Collec  
 tor acima mencionado; cujas  
 peticaõs sãõ despachada pelo  
 Juiz, tudo como avante se  
 segue. E fiz esta autuaçaõ.  
 Eu Arthur Moraes, escrevente  
 juramentado o escrevi - Eu Fran  
 cisco Corrãa de Moraes Escrevit  
 o subcrevi - Era o que se conti  
 nha em dita autuaçaõ - Em se  
 guida e a folha duas do mes  
 nos autos via-se a peticaõ  
 do then seguinte: - Illustrissimo

Retorn

Senhor Doutor Juiz dos Feitos da  
Fazenda - D.º Tenente Mariano  
José de Oliveira Froes Collecto  
nomeado para a cidade de Itape-  
tininga, que tendo effectual a  
fiança de seu cargo, na im-  
portancia de quatro contos e dezenta  
e offerecendo para tal fim a  
hypotheca legal da Fazenda, e uma  
sorte de terras lavouras e campos  
de crias, dividida e demarcada em  
fazenda denominada do Turão do  
Município da mesma Cidade de  
Itapetininga, a qual sorte de  
terras possui livre e desembaraçada  
de qualquer onus, por boveda que  
lhe fez sua Mãe Dona Maria de  
Carneiros de Oliveira, com esta  
de se prova com os documentos  
juntos que serviram de base ao  
despacho da Junta da Fazenda  
de seis de corrente mez admit-  
tindo o supplicante a garantir  
a quotas de seu cargo com hyp-  
theca de supra mencionada proprie-

dade que possuo nas Couve  
cões já expostas pela quantia  
cinco contos de réis, e tendo de  
especialisar aquella hypotheca  
requer a Vossa Senhoria para  
que se digue mandai expedir  
precatória ao Doutor Juiz Mu-  
nicipal de Teresopolis em que isto  
situado o imóvel para o fim  
de ser avaliado por leilão  
que será approvado por este  
Juiz depois de nomeado e aceite  
pelo representante da Fazenda e  
o requerente. O supplicante pro-  
testa jntas ainda a declaração  
do numero um do artigo cento  
e cincoenta e toz do Instru-  
ção da Fazenda é esta provincia  
e pede a Vossa Senhoria, que,  
deferindo o requerido, mande  
tambem fazer as necessarias  
intimações para o presente pro-  
cesso de especialisação julgando  
afinal. São Paulo, vinte e  
dois de Maio de mil oitocentos e oitenta



e seis - O procurador Manuel  
Cardoso - Estava uma estam-  
pilha inutilizada - Era o que  
se continha em dita petição  
que sendo examinada por este  
juiz, dei o despacho do thôr

Despacho seguinte: - Mandada sim, com  
sciencia do Doutor Procurador Dis-  
cal - São Paulo, vinte e dois de  
Maio de mil oitocentos e oitenta  
e seis - Mele Mattos - Era  
o que se continha em dita pe-  
tição e despacho, por bem do  
qual se passou a presente Car-  
ta precatória, pela qual e seu  
thôr, depreco a Vossa Sentença  
Mertíssima Sentença Doutor Juiz  
Municipal ao Comere declara-  
do, que sendo-lhe esta apressa  
fada, rido dividamente assig-  
nada, haja de cumpril-a e obser-  
val-a, mandando que se faças  
as intimações do Collecto e is  
pccialisante, na forma da lei, e  
que a lousa seja feita escreva.

S. Paulo, 26 de Maio  
de 1886  
O Esc.<sup>o</sup> -  
João Com. de Moraes

losamente, mencionando - e mi-  
nuciosamente as confrontações  
e Características do numeral; fin-  
do o que ordene Vossa Senhoria  
que seja esta devolvida a este Juiz  
a ser entregue ao Cartório do  
Escrivão que esta subscrito,  
afim de ser pinta aos autos  
de especialização, e assinem  
esta os seus demais termos.

Com Vossa Senhoria assim cum-  
prida e fase cumpria, fará ser  
três a' Nação, Justiça as par-  
tes e a mim mereci, que no  
disempente de meu cargo, outro  
tanto farei quando de parte  
de Vossa Senhoria me for deprecado  
Dada e passada n' esta Juizaria  
Cidade de São Paulo, aos vinte  
seis dias do mez de Maio  
de mil oitocentos oitenta e seis.

R. 3.500  
A. .500  
Sd. 500  
G. .500  

---

5.100  
Moraes

Eu João Moraes, escrevente  
juramentado que a escrevi em Thom-  
eico Com. de Moraes, Escrivão o subscrito  
Clemente de Freitas

A. Poçada se amanha, ás 11 horas,  
na sala das audiencias, á louvacao de  
avaliadores, com citação do thez. Collec-  
tor das Rendos Gerais - do espezializante  
Mariano José de Oliveira Frois.  
Maputinga, 1 de Junho de 1886  
Morrin Dias Junior

2 H.  
L H.

Certifico edou fi que nesta cidade, em  
cumprimento de suas designações, citei ao Collector  
interino das Rendos Gerais Benedicto Martins  
Pessoa, espezializante Mariano José de  
Oliveira Frois, por todo o conteúdo da despa-  
cho supra, e publico sciante fiera. Maputinga  
1 de Junho de 1886

Benedicto Olim d'Oliveira

2 H.  
L H.

Termo de Louvacao  
Nos dias 24 e 25 do Mês de Junho de 1886, nesta cidade de Maputinga,  
na sala das audiencias onde se achava o Thez.  
Municipal Doutor José Antonio Moura Dias  
Junior, corrigio e assinou em seu cargo adiante  
Mouras, Jefe do Thez. e Collector interino das Rendos  
Gerais Benedicto Martins Pessoa espezializante  
Mariano José de Oliveira Frois, sendo  
presenciosos foram apresentados para representarem de Louva-  
dos os cidadãos Joao de Almeida Regue, Guarino  
Leonel Ferreira de Churubim Coruja de Albuquerque,  
sendo representados os mesmos dos  
Cidadãos Justino Gonçalves de Oliveira, Antonio

Antonio Maud de Albuquerque e Ma-  
 thias Chaves e escolheu de entre os nomea-  
 dos pelo Collegio e Capitão de Joze o cida-  
 dão Legario de onde Ferreira. Pelo Col-  
 legio foi escolhido de entre os nomeados  
 pelo espedal de Joze o cida-  
 dão Joze Justino  
 Governador de Ferreira. Pelo Juiz foram  
 affirmados os leuados, nomeados, e Juan-  
 dou que os Juizes foram escolhidos  
 para poutana juramento em casa  
 de sua residência, designado o dia e  
 hora pelo escrivão. No que fac-  
 ete ate dito estipulado que assig-  
 com o Juiz. Eu Benedicto Robim de Si-  
 rina escrivão e escrevi.

Morria Gas Junior  
 Benedicto Martim Brizalla  
 Mariano Jose d'Almeida Jovis

Para o dia 5 as 11 horas da manhã  
 Via erat. ut. supra. Escrivão  
 Robim

26  
28  
28  
28

certifico e dou fei que nesta cidade fora  
decartorio Notario e juiz ao Decanto Leuano  
Leonel Ferraz e Justino Goncalves de Oliveira  
para visarem a fides e cartas juramento  
afim de gerarem o seu nobre constante  
da fidejussoria de, e em bem se cumprirem  
vras. Sta. F. de J. de Junho de 1886

Justino Goncalves de Oliveira

Termos de juramento aos leuados

Nos cinco dias do mes de Junho de mil oitenta  
e oitenta e seis, nesta cidade de Sta. F. de J.  
em casa da residencia do Juiz Municipal  
Notario Joze Antonio Moreira Dias Junior, onde  
o mesmo se achava coizis e crizis de seu cargo  
adiante jurando, ali e fidejussoria os leuados  
Decanto Leuano Leonel Ferraz e Justino Goncal-  
ves de Oliveira, os mesmos Juiz e seus de fides  
o juramento do Santo Evangelho em forma  
da lei, sob cargo de se cumprirem o seu  
cargo e em bem se cumprirem a  
com boa e sa consciencia e fides e em  
nobre constante da carta fidejussoria de.

28  
1886

Recibido por elle o juramento assen-  
o prometteram cumprir, do que faz este  
termo e se assignada com o jur. Eu Ben-  
dicto Polian de Oliveira escrevo e envio.

Moçaria Dias Junior

Justino Gonçalves Oliveira  
Cesario Georrel Ferreira

Condução

Eu João estes autos conduzo ao Honor  
Jury Municipal, do que faz este ter-  
mo. Eu Benedicto Polian de Oliveira  
escrevo e envio.

200

- Condução -

Expede-se mandado para a avalia-  
ção do minoral, de que trata a pre-  
sente precatória, a qual seita de-  
verá ser entregue em cartório, inti-  
mado o especializante deste despacho.

St. Domingas, 5 de Junho de 1886.

Moçaria Dias Junior

Vota

Eu João estes autos com  
o despacho supra. do que faz este  
termo. Eu Benedicto Polian de Oliveira  
escrevo e envio.

200

71 3 H.  
22 6 B.

Leontopis adoufi que nesta Carta  
de fora de cartorio pertencia a especie  
aliscante Mariano José de Oliveira Torres,  
e prototypo de cavaladom Justino  
Liquiloz de Oliveira, por seu filho  
Theodor Torres, e Collector substituto  
Reneado Martins Bisolla, por todos  
o conteúdo do despacho retro que brevemente  
se encontra no cartorio da Prefeitura  
de 1886.

José de Oliveira Torres

M.º Senhor José Municipal

Aquano dom Ruy de Oliveira Torres  
está com o Ruy de Oliveira Torres, seu filho  
apresentando nesta cartoria, Ruy de Oliveira Torres  
o seu for deduzido. Cartorio da Prefeitura  
3 de Agosto de 1886

José de Oliveira Torres

Conclusão

Os factos estes actos concluem ao José Municipal  
primario suppleto em officio.

do que foy parte termo. Eu Benedicto  
Robim da Silva escrivão e crevi.

— Concluzo —

Intime-se os avaliadores para no pro-  
zo de tres dias apresentarem ao Car-  
torio o mandado de avaliação com  
o competente laudo. Itapetininga  
3 de agosto de 1885.

Chilveira Garcia.

Eu foy parte termo. Eu Benedicto  
Robim da Silva escrivão e crevi.

200

Levante-se a parte da Cidade  
Nova de Cantoris, notificando aos avali-  
adores que se apresentem de Itapetininga e de  
Cantoris, para avaliar o terreno e o conteúdo  
do despacho e seu valor, e que se apresentem  
Itapetininga 3 de agosto de 1886

11 200  
11 100

Benedicto Robim da Silva

Levante-se a parte de avaliação  
de que foy parte termo. Eu Benedicto  
Robim da Silva escrivão e crevi.



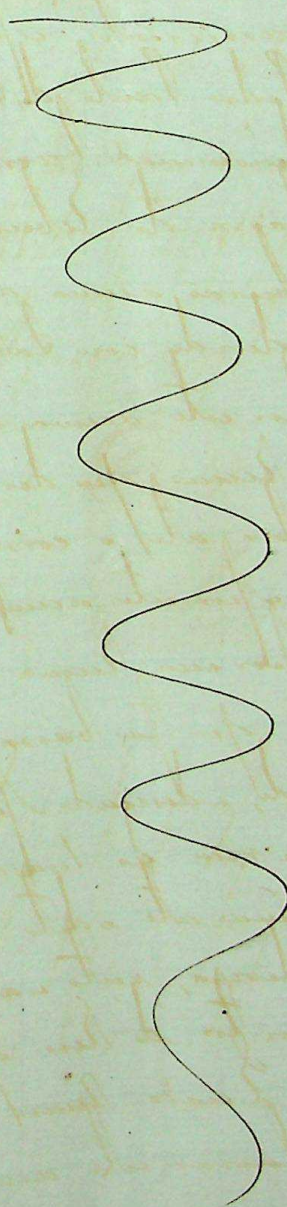
seu cargo adiante poyendo, e ali comprando  
o cargo e por seu filho e herdeiro de nome de  
João de Oliveira de Oliveira, os e suas dezoito  
partes de cinco mil e seu forão dezoito, pelo  
quod seguinte: Ulysses de Barros de Barros  
e com os dezoito, situada na Paroquia de S. Se-  
ro do Monte Piquete, devendo por tempo de  
Nova e Abel de Barros de Barros e por seu  
dezoito e seu parte de Barros da Paroquia,  
e que a fabricação do corpo do casti e desta  
por outro dezoito e seu parte a fabricação da  
agua do bagaço, e desta pela agua abai-  
do seguinte dezoito e seu parte de Barros de  
Nova e Abel de Barros de Barros e ali alguma do  
corpo do barrimento, e por este dezoito dezo-  
ito, com Pedro Paulo de Barros e seu parte  
o dezoito de Barros de Barros, e por este dezo-  
ito, ali abaiço do dezoito de Barros, e  
pelo dito de Barros, e seu parte de Barros de  
corpo e seu parte com Salvador de Barros de  
de Barros, e por este dezoito, ali sua fabricação,  
e ali pelo de Barros e seu parte de Barros de  
de Barros de Barros, ali o corpo de Barros de  
de Barros, e por este dezoito ali sua fabricação,  
e desta por seu parte de Barros e seu parte a fabricação  
do corpo e seu parte de Barros de Barros de Barros  
de Barros de Barros, e descendo por este dezoito abaiço  
do corpo e seu parte de Barros de Barros de Barros  
e por este dezoito ali o dezoito de Barros de Barros  
de Barros, e esta dezoito, e esta e avaliada pela quan-  
tia dezoito e seu parte de Barros e seu parte de  
de Barros e seu parte. Quod de Barros de Barros de Barros  
de Barros e seu parte de Barros e seu parte de Barros

5:000:000

equi per arduam. Ecu Benedicto Polij  
de Aliscum ueritas epi ueris e tambem N. 3000  
auisus. R 820

Antonio Paulino de Silva Garcia  
Cesario Luwel Ferreira  
Justino Goncalves Oliveira  
Benedicto Polij d'Aliscum

Justada  
Eos iuris autus iuris o Anquidato epi ad  
autu se regem; desepu facis uti termo. Ecu Bene  
dicto Polij de Aliscum ueritas o ueris. 200

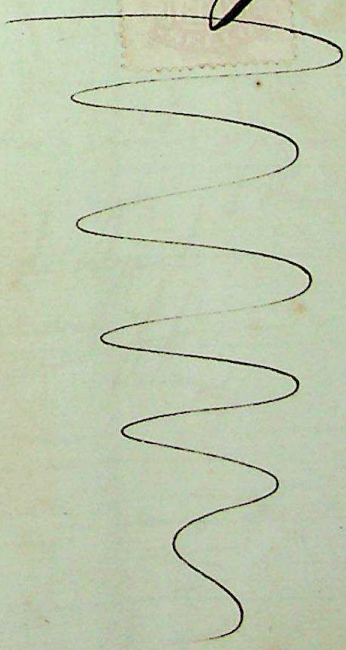


*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



O Nobre José Antonio Moura Dias  
Juiz Juiz Municipal da Cidade de  
Pitapueira e seu termo &

Manda ao Deputado Leozio Leonel Ferraz  
e Juiz Juiz Goncalves de Oliveira para que  
na forma do juramento e em virtude  
das avaliações da sorte de terras lavrações  
e campos de criar, devidos e demarcada  
na fazenda denominada do Suro do  
Município pertencente ao especializante  
Deputado Mariano José de Oliveira, que  
apareceu para hypotheca legal da Fazenda. R. 1000  
Cem cemprás. Cidade de Pitapueira vinte e 4 300  
um de Jacuhy de José ostigentes e colheita rios. L 200  
Eu Deputado Rocio de Oliveira escrevo o ven  
vi. Moreira Dias Juiz



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Handwritten signature or initials.]*

Concluzão  
Dos factos, estes autos competem ao Juiz de  
1.ª Instância, e não ao Juiz de 2.ª Instância,  
do off.º do Juiz de 1.ª Instância. Em virtude do  
decretado de 18 de Maio de 1886.  
- Concluzão -

200

D. João de Deus - ex de pois de pagas as custas.

Tapetizinga 10 de Agosto de 1886

Silveira Garcia

Concluzão  
Seguindo-se os autos competem ao Juiz de  
1.ª Instância, e não ao Juiz de 2.ª Instância,  
do off.º do Juiz de 1.ª Instância. Em virtude do  
decretado de 18 de Maio de 1886.  
- Concluzão -

200

Seguindo-se os autos competem ao Juiz de  
1.ª Instância, e não ao Juiz de 2.ª Instância,  
do off.º do Juiz de 1.ª Instância. Em virtude do  
decretado de 18 de Maio de 1886.

2/11

Venerando  
Venerando  
Venerando

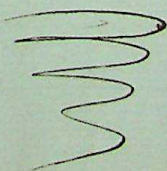
Accruse de 1.ª Instância de 1.ª Instância

300

Tapetizinga 5 de Agosto  
de 1886

Accruse de 1.ª Instância

Venerando



Nesta data e  
R. 600

He Recusosa  
Aos cujos dias do mes de agosto de mil oitocentos  
e oitenta seis, nesta cidade de Itapetininga, em  
boa cartoria, fazo Recusosa destes autos a Contador  
do juizo; do que fazo este termo. Eu Benedicto  
Polim de Oliveira escrivão o escrevi.

Ao P. <sup>o</sup> Moreira Dias J. <sup>o</sup>	R\$	1.100
Ao Escrivão Polim	R\$	49.620
Aos arroladores	R\$	10.000
Despendido	R\$	6.500
Conta	R\$	1.000
		<u>68.220</u>

Itapetininga 5 de agosto de 1886  
Annida

Nesta  
Eu fizo a entrega destes autos com a conta suspen-  
do que fazo este termo. Eu Benedicto Polim de  
Oliveira escrivão o escrevi.

He Recusosa  
Aos dias do mes de agosto de mil oitocentos  
e oitenta seis, nesta cidade de Itapetininga, em  
boa cartoria, fazo Recusosa destes autos por juizo que Dirito  
da Itapetininga com o juiz e dos autos da Fazenda Na-  
cional, da cidade de São Paulo, e sub-intermediario  
do respectivo Regimão; do que fazo este termo.  
Eu Benedicto Polim de Oliveira escrivão o escrevi.

Data:

Aos treze dias do mes de agosto de  
mil oitocentos e oitenta e seis,

n' esta Imperial Cidade de São  
 Paulo, em o mes de Junho, me foi  
 entregue a precatória vsta, de  
 vida do juizo para onde fora  
 dirigida - E fiz este termo. Eu  
 Arthur Moraes, escrevente jur a  
 mentado o escrevi - Eu Francisco  
 Coma de Moraes, Escrivão o subscreevi

De Conclusão

E logo faço este auto Conclusão  
 ao Meritissimo Senhor doutor  
 juiz do Feito da Fazenda - E  
 fiz este termo. Eu Arthur Mo-  
 ras, escrevente juramentado o escrevi -  
 Eu Francisco Coma de Moraes,  
 Escrivão o subscreevi

Ar

V. m. P. m. Era m. p. m.

Ar

Data e Rubrica

atos de oito dias do mez de agosto  
 de mil setecentos e oitenta e seis,  
 n' esta Imperial Cidade de São  
 Paulo, em o mes de Junho, fora



estes ante, utriusque conio des-  
probo supra que fac. publicis.  
E' f'iz este termo. Pe. Arthur  
Moraes, excoventu juramentu  
o excoventu. De Francisco Coma de  
Moraes Escrivão a subscruvi

Termo de declaração:-

Estoo dizoito d'iro do meo d'apto  
de mil oitocentos e oitenta e seis,  
m'esta Imperial Cidada de  
São Paulo em o meo Cartão  
Comparação e adrogado cida de  
Manoel Cardoso e dize que pro  
parte do Tenente Alcaide  
João de Oliveira Frás, especialian  
ste no presente auto, concordou  
com a avaliação feita e proce-  
da de. E como assim dize  
em presença de dois testemunhos  
que assigna, larrei este termo em  
Arthur Moraes, excoventu juram-  
mentu o excoventu. De Francisco  
Coma de Moraes Escrivão a subscruvi.  
Manoel Cardoso

30

João Antonio da Cunha  
Jure Jurando de Elbores.

De vista

Aos quinze dias do mez de Outubro  
 de mil oitocentos e oitenta e  
 seis, na esta Imperial Cidade  
 de São Paulo, em o mes Carto-  
 ris fizes estes autos e com  
 vista ao Doutor Manuel  
 Correa Dias, Procurador Fiscal  
 do Estado Nacional. E fiz  
 este termo. Eu ~~Antônio~~ João  
 escrevente juramento e escrivi-

Ja

Concedo em a avaliação de J. 25.  
 S. Paulo 18 de Outubro de 1886.  
 O Proc. Fiscal  
 M. Correa Dias

Data e Rubrica

Plazo, dia, ao dezesseis dias do  
 mez de Outubro de mil oitocentos  
 e oitenta e seis, na esta Imperial  
 Cidade de São Paulo, em o mes  
 Cartoris em fozas estes autos  
 entregues da parte do Doutor  
 Procurador Fiscal do Estado  
 Nacional. E fiz este termo  
 Eu ~~Antônio~~ João, escrevente

juramentis. asserui.

De Conclumato  
Eloq. fuer. esse, antea Conclumato,  
ad Metropolitano. Dicitur. Quis  
do. Scitot. de. Fagendo. Et. Fizes  
te. Tenus. Et. Et. Et. Et. Et.  
essentia. juramentis. asserui.

Et.

Et. Et. Et. Et. Et. Et. Et. Et.  
Et. Et. Et. Et. Et. Et. Et. Et.

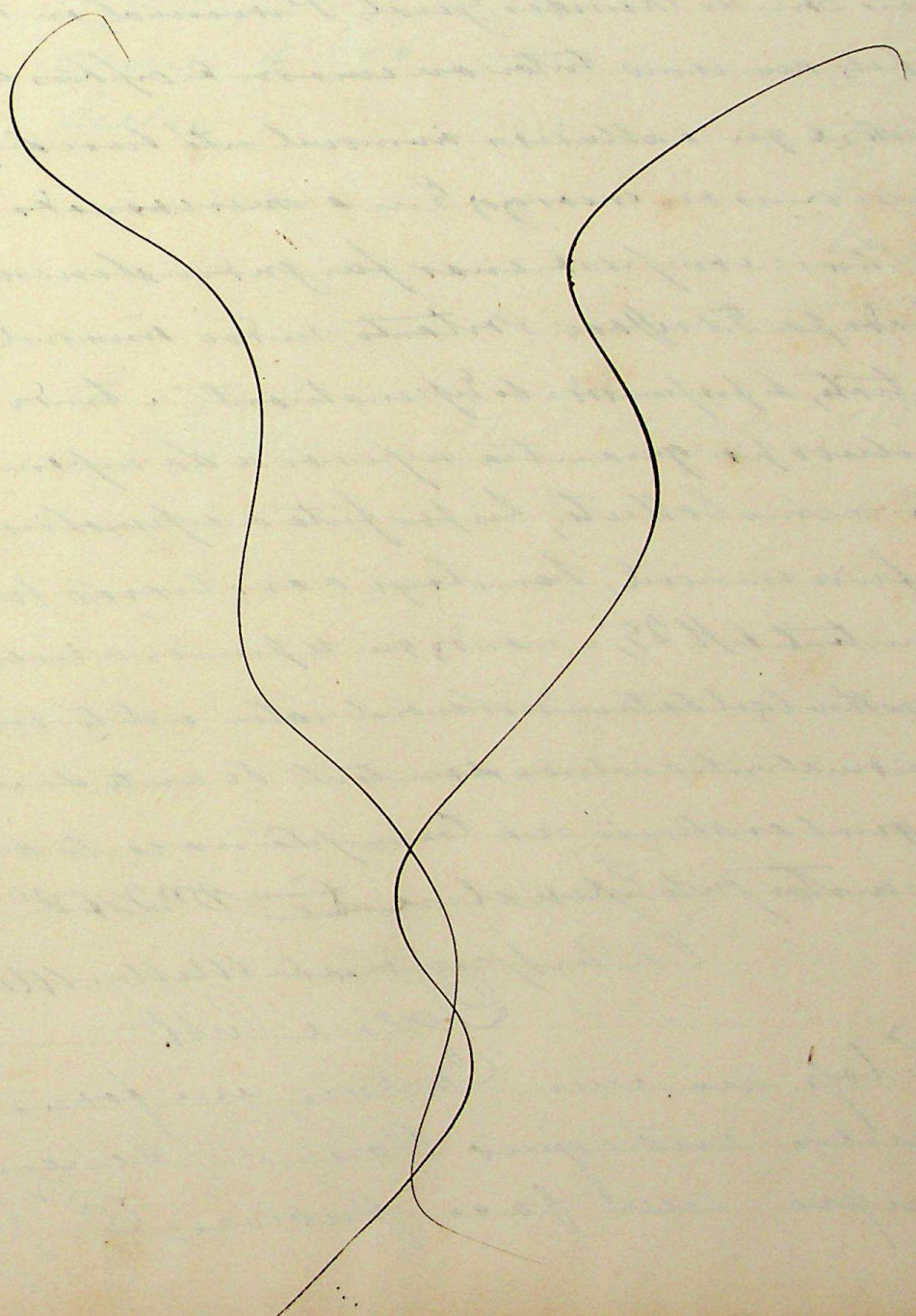
Dati. Et. Et.

Eloq. in. meo. Cartam.  
fuer. esse, antea, et. et.  
Con. et. et. et. et. et. et.  
fuer. publicis. Et. Et. Et.  
Tenus. Et. Et. Et. Et.  
essentia. juramentis.  
asserui.

Delouclusas

Los veinte e un dia de mes de  
 Outubro de mil oitocentos e oiten-  
 ta e seis na esta Imperial cida-  
 de de S. Paulo em lo mes Casto-  
 rio, faço este auto Concluso  
 no Oubito Jure Instrito do  
 Fagundes. E fig esse termo.  
 Que o dno. M. ruy, e crevto  
 p. m. m. d. e. e. e. e.

Ch<sup>ta</sup>



32  
Omito, e assim sendo, votos scilicet, de M. J. Costa. E assim  
a impem. Publica do Collector dos Rendos Grues  
da cidade de St. Petringa, T. Maximiano José de  
Oliveira Freus, foi pelo thesoureiro do F. Nacional  
Nacional a ditra em 4.º de Março, em o dito Col-  
lector para garantir a F. Nacional a ma-  
gestão nem sempre, offereço à especialização  
da hypotheca legal da mesma F. Nacional  
sobre os bens de terras lavradas e campos de cereas  
na f. denominada de Turcos no município da  
mesma cidade de St. Petringa, de propriedade de  
Collector a dita sorte de terras e campos de cereas; E em  
consequência Collector não tem responsabilidade alguma  
para com as F. N. G. ou Provincial, ou other  
cipal, nem como tutor ou curador de bens ou inter-  
ditos, e que o alludido imóvel está livre de gravas  
que onus ou encargos; E em a mencionada sorte  
de terras e campos de cereas foi julgado e  
sentado por 5.º de Março. Portanto, sendo o imóvel, de que  
se trata, de propriedade de Especializante, e tendo sido a  
validade por quantia superior a da responsabilidade  
do mesmo Collector, foi por feita a especialização do  
imóvel, e logo a avaliação judicial  
contida no 25, e manda, que se funda a avaliação da  
hypotheca legal da F. Nacional sobre o dito imóvel.  
Judicialmente avaliada, e portanto do auto do art. 25,  
a qual avaliação será transcripta na carta de ratifica-  
ção: votos pelo Especializante em 28 de Março de 1886.

Em propriedade de M. J. Costa.

Data e Rubrica

E logo no mes Cartorio, me foram este  
auto entregue com a sentença  
supra que fazes publicos. E fiz

Conta.

Arquit  
Sentença  
Conta

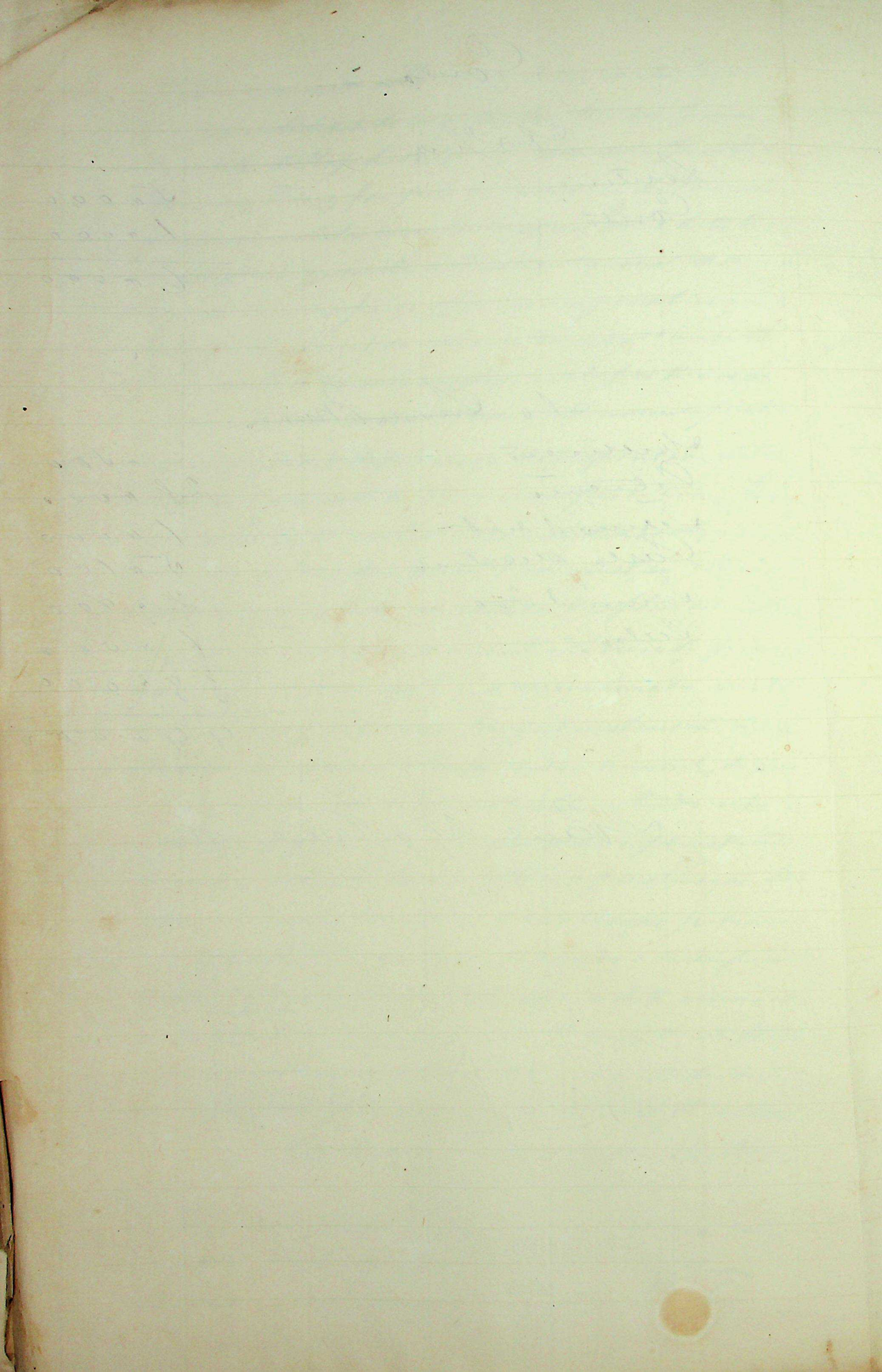
50000
10000
<hr/>
60000
<hr/>

As Causas Anuas:

Arquit  
Citacões  
Termos & dec.  
Carta peccatoria  
Termos & Joo  
Sello -

500
28000
10000
50100
20400
10000
<hr/>
38000
<hr/>
44000
<hr/>

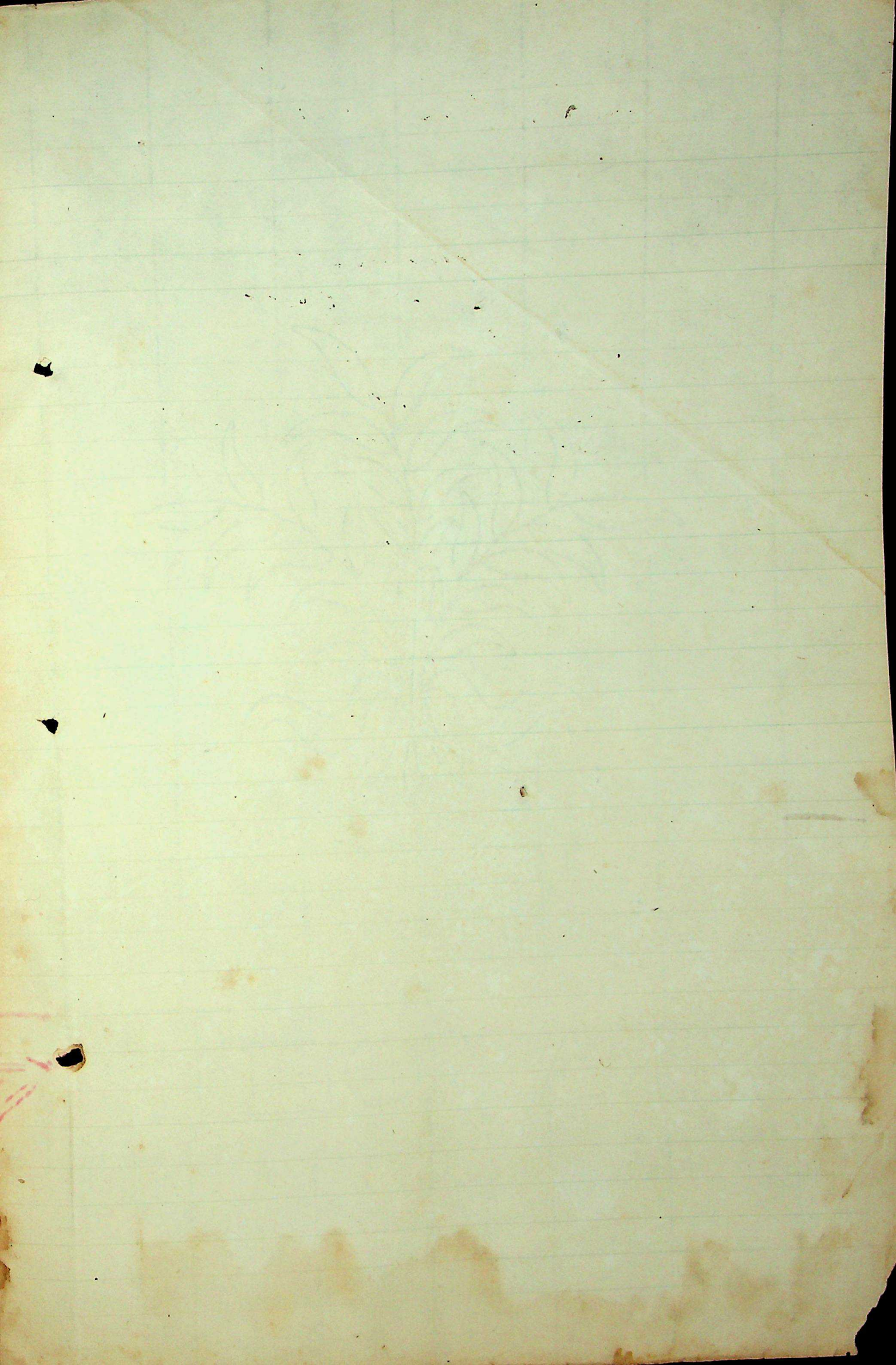
Paulo, 31 de Outubro 1886.

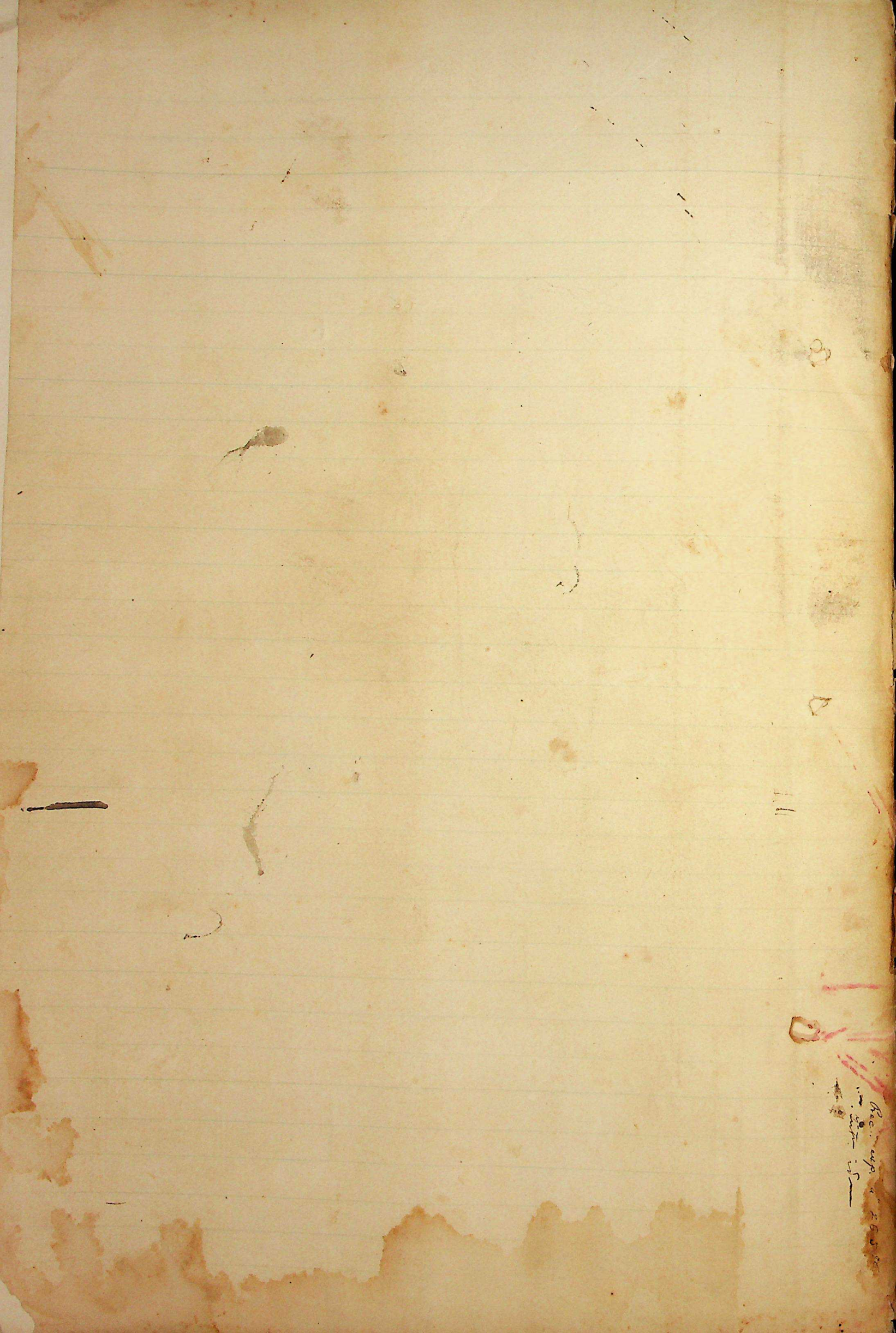


este tenu. Cu-ctulur Mraes  
iscrevute jvamentab o esdr.



Handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is faint and difficult to decipher but appears to include the words "The" and "of".





Recd. sup. 1855